

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 105ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 de novembro de 2025, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da em Série Única da 105ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.4.2 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª Emissão, em Série única de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Guestier Altos da Boa Vista SPE LTDA*”, celebrado em 22 de maio de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) Aprovar a **não** decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos das cláusulas 12.1, item (xiv) do Termo de Emissão e 9.1, item (xiv) do Termo de Securitização, em razão do não envio do relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida no Anexo “Destinação de Recursos” do Termo de Emissão, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação (conforme definido), referente ao período de julho de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo de 15 (quinze) dias**, contados da presente Assembleia, para que a Devedora (conforme definido) cumpra com a referida obrigação; e

(ii) Aprovar a alteração da forma de notificação acerca da CF (conforme definido) aos Devedores de Direitos Creditórios (conforme definido), para que seja aceito, além das notificações por meio de boletos de cobrança, disposto nas cláusulas 4.2.1 e 8.2, item (ix) do Contrato de CF (conforme definido), notificações por mensagem eletrônica e-mail, e envio de cartas com aviso de recebimento.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos das cláusulas 12.1, item (xiv) do Termo de Emissão e 9.1, item (xiv) do Termo de Securitização, em razão do não envio do relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida no Anexo “Destinação de Recursos” do Termo de Emissão, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação, referente ao período de julho de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo de 15 (quinze) dias**, contados da presente Assembleia, para que a Devedora cumpra com a referida obrigação; e

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração da forma de notificação acerca da CF aos Devedores de Direitos Creditórios, para que seja aceito, além das notificações por meio de boletos de cobrança, disposto nas cláusulas 4.2.1 e 8.2, item (ix) do Contrato de CF, notificações por mensagem eletrônica e-mail, e envio de cartas com aviso de recebimento.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 26 de novembro de 2025